

bem como os §§ 1º, 2º e 3º do artº 1º da Lei nº 169 e mais os artºs 2, 3, 4, e 5 e seus paragrafos da mesma Lei.

Artº 3º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artº 4º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario a faça publicar e registrar.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Piedade em 26 de Outubro de 1925.

João da Silva Roldy - Prefeito Municipal
por Bruno de Camargo Secretario interino.

Publicada e registrada na mesma data
por Bruno de Camargo.

Lei nº 180 de 28 de Dezembro de 1925

Que concede privilegio exclusivo, por 30 annos, aos Srs. Bruno Toelle e D. Josephina da Rosa Pereira, para a exploração de Luz e Força nesta cidade e municipio.

Procopio Tenorio, vice-Prefeito em exercicio, profe, em virtude de impedimento do Prefeito Municipal etc.

Faco saber que a Camara Municipal desta cidade, em sessão extraordinaria realizada em 26 de Dezembro de 1925 decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artº 1º Fica concedido privilegio exclusivo, pelo prazo de trinta (30) annos, a contar da data da assignatura do respectivo contracto, aos Srs. Bruno Toelle e Dna Josephina da Rosa Pereira para si ou para a firma ou Em

Empresa que organizarem, actuaes proprietarios da Empresa Electrica desta cidade, para o uso e gozo nesta cidade e municipio de uma Usina hydraulica para produccão e fornecimento de luz electrica e força, de accordo com a presente lei e mais condições que no respectivo contracto forem organizadas.

Art.º 2.º - Os concessionarios continuaraõ a gozar dos favores constantes das Leis referidas no artigo anterior e bem assim de contractos primitivos, salvo as clausulas que pelo novo contracto forem revogadas.

Art.º 3.º - A Camara Municipal fica obrigada, no caso dos concessionarios terem necessidade de reformar suas installações e usina ou construir outras, a empregar os seus esforços junto dos poderes competentes para conseguir a dispensa dos impostos aduaneiros para os materiais que forem importados.

Art.º 4.º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a organizar as bases do contracto deste novo privilegio e assignal-o, o qual entrara, digo, o qual entrara em vigor e tera todos os effectos em direito permittido independente de approvação desta Camara.

Art.º 5.º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta Lei em vigor na data da sua publicação.

O Sr. secretario a faca publicar e registrar.
Piedade, 28 de Dezembro de 1925. O Vice-Prefeito, na falta, por impedimento, do Prefeito

Pro copia. Tinorio.

Jose Bueno de Camargo. secretario

Publicada e registrada na mesma data supra de acordo com o original que bem e fielmente aqui transcrevi.

Jose Bueno de Camargo, Secretario interino

Lei n° 181 de 10 de Fevereiro de 1926

Que revoga os art. 53 e 56 e suas alíneas, da Lei Municipal n° 37 de 8 de Agosto de 1910, Código de Posturas.

Laureano da Silveira Baldy, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de S. Paulo etc.

Faço saber que a Câmara Municipal em sessão ordinaria de 10 de Fevereiro decretou e em promulgo a seguinte Lei:

Art 1° Ficam revogados os art. 53 e 56 e suas alíneas, da Lei Municipal n° 37 de 8 de Agosto de 1910, Código de Posturas, ficando o Sr. Prefeito Municipal auctorizado a dispensar os actuaes inspectores fiscaes.

Art 2° Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

O Sr. Secretario a faça publicar e registrar. Piedade, 10 de Fevereiro de 1926.

Laureano da Silveira Baldy, Prefeito Municipal

Jose Bueno de Camargo Secretario interino

Publicada e registrada na mesma data

Jose Bueno de Camargo

Lei n° 182 de 9 de Outubro de 1926.

Que muda a denominação de Largo da Matriz para Praça Cel. João Rosa Lau